


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

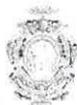
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 021/2018-TJAM

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
021/2018-TJAM, que entre si celebram o
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
AMAZONAS e a PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ/AM, na forma
abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 140-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 011.400.192-87, neste instrumento simplesmente denominado **CESSIONÁRIO** ou **TJAM**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ/AM**, sediada na Rua Álvaro Maia, s/nº, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.532.057/0001-92, neste ato representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. **ABRÃO MAGALHÃES LASMAR**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Rua Álvaro Maia, s/nº, Santo Antônio do Içá, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Identidade n.º 8194980-SSP-AM e inscrito no CPF/MF sob n.º 218.934.622-34, neste instrumento simplesmente denominada **CEDENTE** ou **PREFEITURA**, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 2018/026198-TJAM, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 021/2018-TJAM**, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas abaixo mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A cooperação entre os partícipes objetiva, prioritariamente, a conjugação de esforços com vista à manutenção das atividades inerentes ao Poder Judiciário da Comarca de Santo Antônio do Içá/AM, através da disponibilização sem ônus ao **TJAM**, pela **PREFEITURA**, de **09 (NOVE)** servidores/profissionais para atuarem junto ao juízo do referido município (seis servidores administrativos, uma zeladora, dois vigilantes noturnos e de fins de semana).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

2.1. A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:

2.1.1. O **CEDENTE** expedirá ofício ao **CESSIONÁRIO** encaminhando a relação dos servidores cedidos, consignando ainda a forma de ingresso dos servidores na Prefeitura.

2.1.2. O **CESSIONÁRIO**, com base na relação que lhe haja sido encaminhada, solicitará do **CEDENTE** o envio de certidões cíveis e criminais dos servidores para análise preliminar e, se for o caso, efetuará a designação para o Órgão Judiciário diante do qual o servidor cedido prestará os serviços, submetendo-o à homologação da Presidência do **CESSIONÁRIO**, informando nessa oportunidade, que os cedidos preenchem os requisitos do Provimento e/ou Portaria, ou qualquer outro regulamento que vier a ser editado.

2.1.3. O **CESSIONÁRIO**, antes da homologação, deverá publicar no Diário Oficial do Estado a relação encaminhada pelo **CEDENTE** para o fim de se garantir a imprescindível transparência que se espera da presente cessão.

2.1.4. O início do exercício junto ao órgão Judiciário, somente ocorrerá a partir da data da homologação do ofício mencionado no subitem 2.1.2.

2.2. A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos funcionários do **CESSIONÁRIO**, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.

2.2.1. A frequência dos servidores cedidos será controlada pelo Órgão Judiciário no qual se haja dado a lotação, impondo-se a remessa mensal ao **CEDENTE**, arquivando-se na Serventia Judicial sua cópia para efeito de controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

2.3. As faltas ao serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

2.4. As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas pelos Superiores Hierárquicos das Varas, serão imediatamente comunicadas ao **CEDENTE** para as providências cabíveis.

2.5. É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

2.5.1. Aplicam-se para substituição, as cláusulas insculpidas nos subitens 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1. Compete ao **TJAM**:

- a) Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto ao **CEDENTE**.
- b) Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.
- c) Cumprir rigorosamente o disposto no item 2.3.
- d) Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pelo **CEDENTE**.
- e) Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido estejam em conformidade com o disposto neste instrumento.
- f) Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

4.1. Compete à **PREFEITURA**:

- a) Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas, como remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores cedidos.
- b) Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independente de dolo ou culpa.
- c) Certificar-se que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do **CESSIONÁRIO**, sem exceção.
- d) Estar ciente que o **CESSIONÁRIO**, através do Magistrado da Comarca de Santo Antônio do Içá/AM, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor que não se adeque aos serviços que dele se espera perante as serventias judiciais.
- e) Zelar pela conservação e bom uso do espaço físico cedido em razão do presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer das partes, mantidas as Cláusulas e condições pactuadas.

Acordo de Cooperação Técnica n.º 021/2018-TJAM



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. Este Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes que lhe tenham entabulado, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. Considerar-se-á antecipadamente rescindido este Termo no caso de descumprimento injustificado de qualquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os servidores deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, à **CEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste Termo de Cooperação.

E assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e assinam este Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Manaus (AM), 12 de novembro de 2018

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
CESSIONÁRIO

Sr. **ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR**
Prefeito Municipal de Santo Antônio do Içá/AM
CEDENTE

TESTEMUNHAS:

Nome:

C.I.:

590 810

Nome:

C.I.:

13173766